

LEI Nº 430

DATA: 18/X/1968

SÚMULA: Cria a INSPETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 430

Art. 1º - Fica criada a INSPETORIA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º - A citada Repartição Municipal, terá a seu cargo, a supervisão dos trabalhos nas Escolas Municipais, devendo ser dirigida por Professora Normalista, devidamente registrada na Secretaria de Educação e Cultura, podendo, no máximo, contar com mais dois auxiliares, também normalistas.

Art. 3º - Ao elemento nomeado para Inspetor Municipal de Ensino, caberá remuneração idêntica ao Professorado Primário do Estado, no grau de normalista, podendo, inclusive, perceber gratificação adicional de 30% (trinta por cento) dos vencimentos quando em trabalho no horário integral.

Parágrafo único – Quando os referidos cargos forem exercidos por funcionários estaduais, à disposição da Prefeitura Municipal, salário mínimo vigente na região, mensal, desde que percebam pela própria fonte das respectivas lotações.

Art. 4º - Em Decreto, o Poder Executivo fixará o regulamento próprio.

Art. 5º - O Orçamento para 1969 fixará dotação própria para o referido serviço.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Outubro de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal